

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**

PREGÃO SRP nº 10/2017

(Processo Administrativo n.º 64585.000184/2017-13)

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento, em seu Anexo A.
- 1.2.** Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes, estão previstas no Anexo A.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A manutenção preventiva dos equipamentos médico-hospitalares do Hospital visa garantir o bom funcionamento e a preservação da vida útil dos mesmos, gerando diminuição de custos com manutenções corretivas, troca de peças e troca do equipamento inutilizado por falta destes cuidados básicos.
- 2.2.** As manutenções previstas neste termo garantirão a continuidade do atendimento ao usuário deste nosocômio dentro das nossas instalações, aumentando a vida útil dos equipamentos, melhorando a eficiência do atendimento e evitando encaminhamentos para Organizações Civas de Saúde.
- 2.3.** As especificações técnicas dos materiais e dos serviços a serem executados estão listadas no Anexo A, deste TR, bem como a quantidade de manutenções a ser registrada para eventual contratação. Estas foram calculadas levando em consideração a quantidade de equipamentos, idade dos equipamentos, depreciação e estado geral dos mesmos e quantitativo necessário ao atendimento da maioria das possibilidades de demandas que possam ocorrer no período de 12 meses, não significando entretanto que serão realizadas as quantidades estimadas, haja vista a própria natureza do Sistema de Registro de Preços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou

complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

- 3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com a recomendação dos fabricantes e/ou por técnico especializado, que apresente certificado de capacidade técnica; destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os mesmos, através da aferição, calibração, reajustes, limpeza interna e externa, verificações elétricas e eletrônicas, mecânica, pneumáticas e hidráulicas, regulagens, revisões e lubrificação geral de cada equipamento. O serviço de manutenção preventiva vincula exclusivamente as despesas de mão de obra e as despesas com materiais de consumo utilizados regularmente na sua execução, tais como: filtros, fusíveis, soldas, buchas, materiais de limpeza, fitas isolantes, graxas, óleos, correias, lâmpadas, fios e cabos elétricos e outros do gênero, considerados necessário pela empresa, porém de valor irrelevante em comparação ao valor contratado para o serviço. O presente edital não contempla a substituição de peças de reposição, entendendo-se como peças de reposição aquelas que apresentarem defeito, quando das manutenções executadas pelos técnicos da CONTRATADA, devendo estas serem informadas em campo específico do relatório de Manutenção preventiva se for o caso.

4.1.2. Após a manutenção, a empresa deverá elaborar Relatórios de Manutenção Preventiva contendo no mínimo as seguintes informações:

- 4.1.2.1. Título (Relatório de Manutenção Preventiva);
- 4.1.2.2. Nome e endereço da CONTRATANTE;
- 4.1.2.3. Nome do Setor onde a manutenção foi realizada;
- 4.1.2.4. Descrição, condição e identificação não ambígua dos equipamentos contento: fabricante / marca, modelo, número de série, código de Identificação da Contratante;
- 4.1.2.5. Procedimento de manutenção aplicado;
- 4.1.2.6. Data de realização da manutenção;
- 4.1.2.7. Referência ao nº do Certificado de Calibração e Qualificação, conforme característica de cada equipamento, referente ao serviço efetuado após manutenção, quando for o caso;
- 4.1.2.8. Qualquer limitação ao uso que seja observada;
- 4.1.2.9. Nome(s), função(ões), e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoas responsáveis pela emissão do relatório e realização das manutenções;

- 4.1.2.10. Avaliação técnica para elaboração de um plano de manutenção preventiva incluindo, se for o caso, descritivo e quantidade de peças que devem vir a ser substituídas em uma próxima manutenção preventiva
- 4.1.2.11. Caso seja detectado defeito no equipamento que impeça a realização de manutenção preventiva ou a utilização do equipamento após a manutenção preventiva/ calibração, relatar detalhadamente as condições observadas, de forma a instrumentalizar a Administração deste Hospital para que possa ser solicitada MANUTENÇÃO CORRETIVA no referido equipamento, incluindo o descritivo, valores e quantidade de peças de reposição se for o caso.
- 4.2.** Caso a Empresa necessite retirar os equipamentos das dependências do Hospital Geral de Salvador, em busca de uma mão de obra especializada, somente poderá fazê-lo com a autorização por escrito do Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato, cabendo a Empresa os custos com o envio (frete) dos equipamentos.
- 4.3.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 4.3.1. Na manutenção preventiva a empresa CONTRATADA deverá garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere o seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do mesmo, executando os serviços conforme previstos nos manuais de manutenção de cada equipamento.
- 4.3.2. Realizar as calibrações, com emissão de certificado de calibração rastreáveis a INMETRO, de todos os equipamentos de saúde que demandem verificação compulsória exigida pelo INMETRO.
- 4.3.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.3.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.4.** Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de cinco dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal, com justificativa técnica, a ser protocolada no Almoxarifado do HGeS, dentro do prazo inicialmente concedido.
- 4.4.1. A prorrogação poderá ser concedida duas vezes em igual prazo previsto no item 4.4.
- 4.4.2. A solicitação de prorrogação será analisada pela Direção do HGeS em até 24 horas, e comunicada ao fornecedor.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as características, listadas na descrição dos serviços no Anexo A:

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em até cinco dias a contar do recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço: Ladeira dos Galés, 26 – Bairro de Brotas – Salvador/ Bahia, de segunda à quinta feira de 07:00 às 16:00h e sexta feira 07:00 às 12:00 e no endereço dos participantes, na forma que segue:

6.1.1. A execução do serviço será combinado entre o Militar responsável pelos equipamentos de a serem mantidos, devidamente nomeado em Boletim Interno da Unidade, e a empresa prestadora do serviço, mediante contato telefônico, após o envio, com 05 (cinco) dias de antecedência, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço à empresa.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante DEVERÁ realizar vistoria nas instalações do Hospital Geral de Salvador, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.4. Ao final da vistoria, será preenchido atestado de visita Técnica, conforme modelo do Anexo V, em duas vias, que fará parte dos documentos exigidos para participação no certame licitatório.

7.5. A vistoria não tem caráter obrigatório para os serviços a serem realizados nos outros órgãos participantes, nos endereços listados no item 2.2 do Edital, mas poderá ser realizada, mediante agendamento prévio, caso haja interesse das empresas participantes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.10.1. verificação do funcionamento do equipamento mantido;

12.10.2. verificação do saneamento das falhas e defeitos ora apresentados pelo equipamento;

12.10.3. recebimento das peças quebradas retiradas do equipamento;

12.10.4. recebimento de relatório de realização de serviço e conferência com o serviço executado;

12.10.5. verificação do cumprimento dos prazos estipulados.

12.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Os licitantes deverão observar o que prescreve o Art. 6º, da IN nº 01, SLTI MPOG, de 19/01/2010.

Município de Salvador-BA, 5 de fevereiro de 2018.

ROBSON DA COSTA MENDES – 1ª Ten
Resp. p/ Almojarifado do HGeS

DESPACHO

Diante da necessidade de manter registrado os serviços para manutenção de equipamentos deste Hospital Geral, como bem justificado neste termo.

Aprovo, em 5 de fevereiro de 2018.

UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGeS